Mensagem nº 31/2011

Sarzedo, 30 de setembro 2011

Sr. Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de ***"Altera os Anexos B, C e D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011 acrescentando cargos."***

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar que o funcionamento do museu da Plataforma de Cultura Sarzedo, sendo um espaço de cultura e lazer para todos os moradores de Sarzedo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.
Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 07/10/11

Ao Ilmo. Sr.
Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2011.

"Altera os Anexos B, C e D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011 acrescentando cargos."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo dispostos no anexo A desta lei que serão acrescentados aos cargos criados pela Lei Complementar nº 56/2011, no artigo 5º, Anexo C.

Art. 2º. Amplia o número de cargos de provimento efetivo conforme o Anexo A desta Lei, dos cargos criados no artigo 5º, Anexo C da Lei Complementar nº 56, conforme o Anexo .

Art. 3º. Amplia o número de cargos de provimento em comissão conforme o Anexo B desta Lei, dos cargos criados no artigo 5º, Anexo B da Lei Complementar nº 56.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados nesta Lei estão contidas no Anexo C que serão acrescentadas ao Anexo D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO A

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARG	HORAS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Monitor de Museu	NS – 17	3	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.32 a P.34
Operador de Audiovisual e Manutenção	NS – 18	1	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARG	HORAS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Auxiliar de Serviços Gerais - Faxineira	NE – 12	14	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Motorista categoria "D"	NF – 04	16	09	25
Auxiliar de Administração	NF – 06	15	07	22

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Jardineiro	NE – 06	04	01	05

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO B

AMPLIA O NÙMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - DAI					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CÓDIGOS DE CARGOS**	**VENCIMENTO UPV**	**NÚMERO DE CARGOS ATUAIS**	**NÚMERO DE CARGOS CRIADOS**	**TOTAL**
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	DAÍ-05	15	10	05	15
	DAÍ-07	21,5	11	01	12
	DAÍ-08	24	9	01	10
	TOTAL		**30**	**7**	**37**

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

ANEXO C - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM

I. MONITOR DE MUSEU (NM – 17)

- Atender diferentes públicos, agendados ou espontâneos (individual ou em grupos) e mediar visitas ao museu;
- Organizar com os demais monitores, estratégias de atendimento adequadas às diretrizes do Museu e às demandas dos visitantes;
- Atender visitantes específicos: pesquisadores, jornalistas, personalidades, políticos, parceiros etc.;
- Realizar cursos de capacitação, conforme demanda da Coordenação para aprimorar o conteúdo e subsidiar a produção de entretenimento educativo;
- Zelar pelo acervo e espaço do Museu;
- Preencher formulários, relatórios ou documentos equivalentes após a realização das visitas (agendadas ou não);
- Reunir-se com a Coordenação para apresentar e discutir projetos e ações sempre que solicitado;
- Participar de eventos internos e externos realizados no Museu;
- Manter seu superior imediatamente informado sobre suas atividades e realizações;
- Executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação;
- Conhecer as coleções expostas e assuntos afins, mantendo-se sempre atualizado através de estudo de texto e publicações;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Colaborar com professores, e profissionais afins no educativo do museu.
- Desempenhar tarefas afins.

II. OPERADOR DE AUDIOVISUAL E MANUTENÇÃO (NM – 18)

- Operar aparelhos de projeção e equipamentos correspondentes de produção de imagem e som;
- Inspecionar todos os equipamentos de projeção, assegurando o seu perfeito funcionamento;
- Auxiliar na definição de configuração de equipamentos de projeção;
- Zelar pelos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo-os em boas condições de uso e conservação, a fim de preservar sua vida útil, tomando as medidas cabíveis, quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, utilizando os equipamentos de proteção individual no exercício da função, com vistas a prevenir doenças e acidentes de trabalho;
- Executar pequenos serviços de manutenção elétrica, hidráulica e predial, substituindo, trocando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- Efetuar pequenas tarefas de marcenaria;

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

- Zelar pelos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo-os em boas condições de uso e conservação, a fim de preservar sua vida útil, tomando as medidas cabíveis, quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, utilizando os equipamentos de proteção individual no exercício da função, com vistas a prevenir doenças e acidentes de trabalho;
- Desempenhar tarefas afins.

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

I. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FAXINEIRA (NE – 12)

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade;
- Lavar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- Executar atividades de copa;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- Executar outras atividades de apoio operacionais ou correlatas;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Desempenhar tarefas afins.

Gilmar Hilário Ribeir
Procurador Juridi
OAB/MG 754

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (outubro a dezembro) R$ 178.760,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 696.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 696.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 30 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 754

ANEXO E

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo , 30 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2011 QUE ALTERA OS ANEXOS B, C E D DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2011 ACRESCENTANDO CARGOS.

Parecer:

O Projeto de Lei em comento altera a Lei Complementar nº 56/2011, acrescentando cargos dentro da necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município, não infringindo nenhuma lei e portanto estando em conformidade com o princípio da Legalidade.

Os cargos criados ou com vagas ampliadas, devem ser providos por meio de concurso público, conforme prevê o artigo 37 da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

José Nilo de Castro, na excelente obra "Direito Municipal Positivo", Editora Del Rey, 2ª Edição, página 140, faz as seguintes considerações acerca da necessidade de criação de cargos públicos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

'Entidade pública, o Município existe em razão da prestação de serviços públicos. Para chegar a essa finalidade constitucional, serve-se de instrumentos, de meios humanos, desempenhando, definitiva ou transitoriamente, o exercício de funções estatais de que se encarregou o Município dentro do fenômeno da descentralização política.'"

A criação dos cargos em questão é necessária para a manutenção dos serviços públicos e não ataca qualquer norma constitucional.

O Projeto é Constitucional e, portanto, está aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 12 /2011

Sarzedo, em 07 de novembro de 2011

Senhores Vereadores,

O vereador que infra subscreve, após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, solicita que o Projeto de Lei Complementar 06/2011, seja apreciado com dispensa de interstício neste mesma sessão.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei Complementar pretende criar cargos para o funcionamento do Museu da Plataforma de Cultura de Sarzedo, faz necessária a sua apreciação, nos dois turnos, para agilizar os tramites legais no Executivo local após sua sanção.

Certo do apoio dos colegas desta vereança, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2011

"Altera os Anexos B, C e D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011 acrescentando cargos."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo dispostos no anexo A desta lei que serão acrescentados aos cargos criados pela Lei Complementar nº 56/2011, no artigo 5º, Anexo C.

Art. 2º. Amplia o número de cargos de provimento efetivo conforme o Anexo A desta Lei, dos cargos criados no artigo 5º, Anexo C da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 3º. Amplia o número de cargos de provimento em comissão conforme o Anexo B desta Lei, dos cargos criados no artigo 5º, Anexo B da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados nesta Lei estão contidas no Anexo C que serão acrescentadas ao Anexo D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 11 de novembro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO A

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Monitor de Museu	NS – 17	3	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.32 a P.34
Operador de Audiovisual e Manutenção	NS – 18	1	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Auxiliar de Serviços Gerais - Faxineira	NE – 12	14	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Motorista categoria "D"	NF – 04	16	09	25
Auxiliar de Administração	NF – 06	15	07	22

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Jardineiro	NE – 06	04	01	05

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (outubro a dezembro) R$ 178.760,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 696.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 696.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 30 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 754

ANEXO E

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo , 30 de setembro de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Gilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75458

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2011 QUE ALTERA OS ANEXOS B, C E D DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2011 ACRESCENTANDO CARGOS.

Parecer:

O Projeto de Lei em comento altera a Lei Complementar nº 56/2011, acrescentando cargos dentro da necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município, não infringindo nenhuma lei e portanto estando em conformidade com o princípio da Legalidade.

Os cargos criados ou com vagas ampliadas, devem ser providos por meio de concurso público, conforme prevê o artigo 37 da CF/88, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

José Nilo de Castro, na excelente obra "Direito Municipal Positivo", Editora Del Rey, 2ª Edição, página 140, faz as seguintes considerações acerca da necessidade de criação de cargos públicos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

'Entidade pública, o Município existe em razão da prestação de serviços públicos. Para chegar a essa finalidade constitucional, serve-se de instrumentos, de meios humanos, desempenhando, definitiva ou transitoriamente, o exercício de funções estatais de que se encarregou o Município dentro do fenômeno da descentralização política.'"

A criação dos cargos em questão é necessária para a manutenção dos serviços públicos e não ataca qualquer norma constitucional.

O Projeto é Constitucional e, portanto, está aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 04 de novembro de 2011.

Vereadora Maria José do Amaral Maia
Relatora

Vereador Chaslei Antônio Martins
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 12 /2011

Sarzedo, em 07 de novembro de 2011

Senhores Vereadores,

O vereador que infra subscreve, após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, solicita que o Projeto de Lei Complementar 06/2011, seja apreciado com dispensa de interstício neste mesma sessão.

Tendo em vista que o referido Projeto de Lei Complementar pretende criar cargos para o funcionamento do Museu da Plataforma de Cultura de Sarzedo, faz necessária a sua apreciação, nos dois turnos, para agilizar os tramites legais no Executivo local após sua sanção.

Certo do apoio dos colegas desta vereança, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Vereador Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2011

"Altera os Anexos B, C e D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011 acrescentando cargos."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo dispostos no anexo A desta lei que serão acrescentados aos cargos criados pela Lei Complementar nº 56/2011, no artigo 5º, Anexo C.

Art. 2º. Amplia o número de cargos de provimento efetivo conforme o Anexo A desta Lei, dos cargos criados no artigo 5º, Anexo C da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 3º. Amplia o número de cargos de provimento em comissão conforme o Anexo B desta Lei, dos cargos criados no artigo 5º, Anexo B da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados nesta Lei estão contidas no Anexo C que serão acrescentadas ao Anexo D do artigo 5º da Lei Complementar nº 56/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 11 de novembro de 2011.

Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO A

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Monitor de Museu	NS – 17	3	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.32 a P.34
Operador de Audiovisual e Manutenção	NS – 18	1	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Auxiliar de Serviços Gerais - Faxineira	NE – 12	14	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Motorista categoria "D"	NF – 04	16	09	25
Auxiliar de Administração	NF – 06	15	07	22

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Jardineiro	NE – 06	04	01	05

ANEXO A

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARG	HORAS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Monitor de Museu	NS – 17	3	40	P.20	P.20 a P.27	P.28 a P.31	P.32 a P.34
Operador de Audiovisual e Manutenção	NS – 18	1	40	P.25	P.25 a P.32	P.33 a P.36	P.37 a P.39

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARG	HORAS	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Auxiliar de Serviços Gerais - Faxineira	NE – 12	14	40	P.01	P.01 a P.08	P.09 a P.12	P.13 a P.15

AMPLIA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Motorista categoria "D"	NF – 04	16	09	25
Auxiliar de Administração	NF – 06	15	07	22

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CLASSE	Nº DE CARGOS ATUAIS	Nº DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
Jardineiro	NE – 06	04	01	05

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO B
AMPLIA O NÙMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - DAI					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	VENCIMENTO UPV	NÚMERO DE CARGOS ATUAIS	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	DAÍ-05	15	10	05	15
	DAÍ-07	21,5	11	01	12
	DAÍ-08	24	9	01	10
	TOTAL		**30**	**7**	**37**

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO C
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM

I. MONITOR DE MUSEU (NM – 17)

- Atender diferentes públicos, agendados ou espontâneos (individual ou em grupos) e mediar visitas ao museu;
- Organizar com os demais monitores, estratégias de atendimento adequadas às diretrizes do Museu e às demandas dos visitantes;
- Atender visitantes específicos: pesquisadores, jornalistas, personalidades, políticos, parceiros etc.;
- Realizar cursos de capacitação, conforme demanda da Coordenação para aprimorar o conteúdo e subsidiar a produção de entretenimento educativo;
- Zelar pelo acervo e espaço do Museu;
- Preencher formulários, relatórios ou documentos equivalentes após a realização das visitas (agendadas ou não);
- Reunir-se com a Coordenação para apresentar e discutir projetos e ações sempre que solicitado;
- Participar de eventos internos e externos realizados no Museu;
- Manter seu superior imediatamente informado sobre suas atividades e realizações;
- Executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades ou por solicitação da Coordenação;
- Conhecer as coleções expostas e assuntos afins, mantendo-se sempre atualizado através de estudo de texto e publicações;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Colaborar com professores, e profissionais afins no educativo do museu.
- Desempenhar tarefas afins.

II. OPERADOR DE AUDIOVISUAL E MANUTENÇÃO (NM – 18)

- Operar aparelhos de projeção e equipamentos correspondentes de produção de imagem e som;
- Inspecionar todos os equipamentos de projeção, assegurando o seu perfeito funcionamento;
- Auxiliar na definição de configuração de equipamentos de projeção;

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

- Zelar pelos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo-os em boas condições de uso e conservação, a fim de preservar sua vida útil, tomando as medidas cabíveis, quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, utilizando os equipamentos de proteção individual no exercício da função, com vistas a prevenir doenças e acidentes de trabalho;
- Executar pequenos serviços de manutenção elétrica, hidráulica e predial, substituindo, trocando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos;
- Efetuar pequenas tarefas de marcenaria;

- Zelar pelos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, mantendo-os em boas condições de uso e conservação, a fim de preservar sua vida útil, tomando as medidas cabíveis, quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, utilizando os equipamentos de proteção individual no exercício da função, com vistas a prevenir doenças e acidentes de trabalho;
- Desempenhar tarefas afins.

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

I. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – FAXINEIRA (NE – 12)

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade;
- Lavar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- Executar atividades de copa;
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- Executar outras atividades de apoio operacionais ou correlatas;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;
- Desempenhar tarefas afins.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE cria cargos que nomina e dá providências** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2011 (outubro a dezembro) R$ 178.760,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2012 (janeiro a dezembro) R$ 696.800,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2013 (janeiro a dezembro) R$ 696.800,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2011, 2012, e 2013 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ANEXO E

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que Cria os cargos que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br